



Número: **0003460-19.2023.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO NACIONAL PARA INCLUSAO DAS PESSOAS AUTISTAS (RECLAMANTE)		CAHUE ALONSO TALARICO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO MORAES BOGEA (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5668671	06/08/2024 15:29	<a href="#">TAC - RD 3412-60 3460-19 3386-62</a>	Informações



## Conselho Nacional de Justiça

Autos **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – 0003412-60.2023.2.00.0000; 0003460-19.2023.2.00.0000 e 0003386-62.2023.2.00.000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **RAIMUNDO MORAES BOGÉA**

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), Mat. n. 16.394 e CPF n. 152997401-15, com endereço profissional no mencionado Tribunal, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilacqua” – TJMA, com o Desembargador Dr. Márcio Antônio Boscaro, do TJSP, e os juízes de direito Dr. Weiss Webber Araújo Cavalcante, do TJDF, e Dr. Cristiano de Castro Jarreta Coelho, estes magistrados auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, compareceram, em sala de reuniões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília-DF, onde também se encontrava a assessora da Corregedoria Nacional de Justiça, Renata Azevedo da Graça.

CONSIDERANDO o teor das RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES n.0003412-60.2023.2.00.0000; 0003460-19.2023.2.00.0000 e 0003386-62.2023.2.00.000, instauradas em desfavor do ora reclamado, relacionadas à fala do Desembargador durante a 7ª Sessão Administrativa Ordinária do Órgão Especial do TJMA, em 17 de maio de 2023, em que teria proferido as seguintes palavras:... *Eu acho até que nesse concurso já se devia avaliar se o juiz quando faz o concurso ele já tem um filho com problema, porque é difícil o juiz fazer o concurso e eu também sigo aqui Gervásio, nós já somos privilegiados demais em detrimento do usuário do serviço público...*”, comentário este divulgado em diversos meios de comunicação e que evidencia indícios de discriminação de pessoa com deficiência, incorrendo o reclamado, assim, em situação de preconceito na medida em que deixou de guardar o respeito e a consideração à dignidade de pessoa com deficiência, à qual a Constituição assegura igualdade de tratamento (CF, art. 1º, III, e 5º, caput), para todos os fins de direito, até mesmo, e principalmente, de agente político;

1





## Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que a conduta narrada e delimitada consubstancia violação, em tese aos arts. 35, incisos I, IV e VIII, da Complementar n. 35 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional-LOMAN), e os arts. 1º, 3º, 22, 25, e 39 do Código de Ética da Magistratura,

ACORDAM no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) o que se segue:

### 1) Reconhecimento da inadequação da conduta (art. 3º):

Tão somente para fins de celebração do TAC, nos termos do art. 3º do Provimento 162/2024 do CNJ, o reclamado reconhece a inadequação da conduta a ele imputada em relação ao descumprimento dos deveres de serenidade e moderação, ínsitos à atividade jurisdicional, na medida em que deixou de guardar o respeito e a consideração à dignidade de pessoa com deficiência, à qual a Constituição assegura igualdade de tratamento (CF, art. 1º, III, e 5º, caput), para todos os fins de direito, até mesmo, e principalmente, de agente político.

### 2) Apresentação de certidão disciplinar e funcional atualizada do TJMA (art. 7º):

As certidões disciplinares e funcionais atualizadas contendo todas as funções administrativas, singulares, especiais ou judiciais ocupadas nos últimos 12 meses, inclusive a título de cumulação, serão requisitadas à Secretaria Processual do CNJ e ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (art. 7º, Prov. 162/2024).

### 3) Descrição das obrigações assumidas (art. 8º, § 1º, III):

3.1. O reclamado se compromete a realizar uma retratação pública em sessão do mesmo órgão do Tribunal de Justiça do Maranhão em que proferida a manifestação que ensejou a abertura das presentes reclamações disciplinares, na primeira sessão a ser realizada após o primeiro dia útil subsequente à homologação do presente termo, devendo o reclamado juntar aos autos comprovação respectiva;

3.2 O reclamado concorda em participar, com aproveitamento, em curso relacionado à temática de enfrentamento ao capacitismo a ser realizado por Escola Judicial de qualquer unidade da

2





## Conselho Nacional de Justiça

**Federação, com exceção do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 3º, inciso V, do Provimento CNJ 162/2024, com carga horária mínima de 40 horas.** O curso deverá ser realizado no período máximo de 12 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à homologação do presente termo, devendo o reclamado, ao final, apresentar respectivo comprovante de aproveitamento no curso;

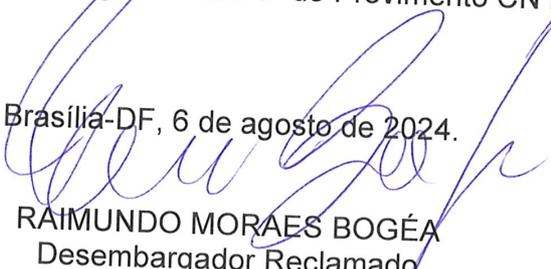
3.2.O reclamado concorda com a condição de suspensão da percepção da gratificação a que faz jus pelo exercício do cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da homologação do presente termo de acordo, nos termos do art. 3º, incisos VI e VII do Prov. 162/2024, comunicando-se o respectivo Tribunal acerca da referida condição.

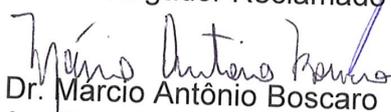
### **Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.**

Lavrado o presente termo que, lido e achado conforme assinam a presente ata os magistrados auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Desembargador Dr. Márcio Antônio Boscaro e os juizes de direito Dr. Weiss Webber Araújo Cavalcante, Cristiano de Castro Jarreta Coelho, o Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ainda, a assessora da Corregedoria Nacional de Justiça, Renata Azevedo da Graça.

O presente termo será submetido à homologação do Corregedor Nacional de Justiça, nos termos do § 2º do art. 8º do Provimento CN n. 162/2024.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2024.

  
RAIMUNDO MORAES BOGÉA  
Desembargador Reclamado

  
Dr. Márcio Antônio Boscaro

Desembargador Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça





**Conselho Nacional de Justiça**

*[Assinatura]*  
Dr. Weiss Webber Araújo Cavalcante  
Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

*[Assinatura]*  
Dr. Cristiano de Castro Jarreta Coelho  
Magistrado Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

*[Assinatura]*  
Renata Azevedo da Graça  
Assessora da Corregedoria Nacional de Justiça

